

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1071261-09.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **TAM LINHAS AEREAS S/A (LATAM AIRLINES BRASIL)**
 Executado: **Solucao Colombo Transportes Express Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Pitelli da Guia**

Vistos.

O executado requereu, às fls. 232/237, a suspensão da exigibilidade do pagamento das prestações ajustadas em acordo entre as partes, já homologado, por ter tido seu faturamento reduzido no atual cenário de isolamento social e restrição da atividade econômica pela pandemia de novo coronavírus.

A exequente se manifestou às fls. 244/245, em discordância.

DECIDO.

1. É fato público e notório que, por conta da trágica pandemia de coronavírus que assola o mundo, autoridades governamentais ao redor do globo vem impondo, nos respectivos territórios de Estado, restrições à circulação de pessoas, com impacto significativo na atividade econômica dos mais diversos setores. No Brasil não é diferente, notadamente no Estado de São Paulo, que se encontra dentre os os com maior número de infectados.

2. Segundo a executada, está com suas "atividades parcialmente paralisadas, o que dificulta o pagamento das parcelas com vencimento em 15/04/2020 do acordo". A despeito de verossímil a alegação da devedora, fato é que não veio baseada em qualquer prova efetiva da sua situação econômico-financeira. Este Juízo já apreciou pedidos como o presente, cada vez mais recorrentes, sendo certo que o cenário que ora se analisa não implica, necessariamente, em todo e qualquer caso, a exoneração de uma obrigação de pagamento, com fulcro no artigo 393 do Código Civil.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3. A uma, porque, tecnicamente, a pandemia não configura caso fortuito ou força maior. Como bem leciona José Fernando Simão em artigo sobre o tema¹, se a situação imprevisível que se põe é passageira, a obrigação (de qualquer das partes), não se torna impossível de ser cumprida. E a presente pandemia, de fato, é passageira, ainda que não se possa determinar com precisão seu período de duração. O que se tem, na verdade, é uma situação imponderável que altera, significativamente, a base objetiva do negócio, **surtindo efeitos, como não poderia deixar de ser, para ambas as partes.**

4. Assim, a pretensão da executada se subsume ao disposto no artigo 317 do Código Civil, segundo qual *"quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação."* Em vista disso, imperioso que demonstrasse, concretamente, em que medida foi impactada pelas restrições determinadas pelas autoridades decorrentes da pandemia. Ainda que se imagine a possibilidade, de fato, de que houve redução no faturamento, a própria executada afirma estar em parcial funcionamento, devendo, portanto, comprovar fundamentos do pedidos, já que para restabelecer a base objetiva do negócio, necessários dados concretos a respeito dos impactos nas partes.

5. Portanto, à míngua de elementos que justifiquem a suspensão do acordo, especialmente diante da discordância da exequente, **indefiro** o pedido, sem prejuízo de rever a presente decisão caso a executada melhor subsidie o Juízo com elementos justificadores de sua pretensão.

6. No mais, defiro expedição de MLE em favor da exequente, conforme formulário apresentado às fls. 228/229.

Intime-se.

São Paulo, 07 de maio de 2020.

¹ SIMÃO, Jose Fernando. *O contrato nos tempos da COVID-19. Esqueçam a força maior e pensem na base do negócio.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**